



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000046/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 02/02/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Altera os incisos I e II do Art. 3º e Artigo 5º da
Lei 14367/2022 que “Proíbe, no Município de
Juiz de Fora, a manutenção de animais com
correntes ou assemelhados que prejudiquem
sua saúde e seu bem-estar, e dá outras
providências**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Os incisos I e II do Artigo 3º e Artigo 5º da Lei 14.367/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I - em caso de estabelecimentos comerciais será aplicada multa mínima de R\$5.000 (cinco mil reais) e, em caso de reincidência, o valor será de R\$10.000,00 (dez mil reais);

II - em caso de pessoa física será aplicada multa de R\$1.000 (um mil reais) e, em caso de reincidência o valor será de R\$5.000 (cinco mil reais);

(...)

Art. 5º Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação da presente Lei serão destinados a Secretaria de Proteção Animal ou ao órgão responsável de cuidados com os animais do município de Juiz de Fora.

Parágrafo único As multas previstas neste artigo serão atualizadas anualmente pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação

Palácio Barbosa Lima, 2 de fevereiro de 2026.



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

